



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI N.º 1.466/2014 **DE 22 DE OUTUBRO DE 2014**

“Dispõe de autorização para abertura de crédito adicional especial, para execução de despesas com acolhimento e internação de menores”.

ANDERSON LUIS PEREIRA, Prefeito do Município de Pinhalzinho, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em conformidade com o artigo 41, inciso II, combinado com o artigo 43, § 1º, inciso III, ambos da Lei Federal 4.320/64,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), assim classificado:

Crédito Especial

Órgão:	02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária:	03-Assistência Social
Unidade Executora:	01-Fundo Municipal de Assistência Social
Função:	08-Assistência Social
Subfunção:	243-Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa:	4311-Atendendo a quem precisa
Atividade:	2.036-Abrigamento, acolhimento, internação de menores
Categoria Econômica:	3.3.50.43-Subvenções Sociais
Fonte de Recursos:	01-Tesouro
Valor do Crédito:	20.000,00

Artigo 2º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

Redução

Ficha: 226
Órgão: 02-Poder Executivo
Unidade Orçamentária: 03-Assistência Social
Unidade Executora: 01-Fundo Municipal de Assistência Social
Função: 08-Assistência Social
Subfunção: 243-Assistência a Criança e ao Adolescente
Programa: 4311-Atendendo a quem precisa
Atividade: 2.021-Atendimento por meio do terceiro setor
Categoria Econômica: 3.3.50.43-Subvenções Sociais
Fonte de Recursos: 01-Tesouro
Valor do Crédito: 20.000,00

Artigo 3º - Os valores do programa e das ações alterados por esta Lei ficarão convalidados no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 22 de outubro de 2014.



Anderson Luis Pereira
Prefeito Municipal